

Desembargadora federal Cecília Mello faz sua última sessão no TRF-3

A desembargadora federal Cecília Mello participou nesta quinta-feira (17/8) de sua última sessão de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS). Depois de 14 anos como juíza da corte e de 30 anos de vida pública, ela decidiu se aposentar. Seu lugar na 11ª Turma, que julga matéria penal, [será ocupado pelo desembargador federal Fausto De Sanctis](#).

Jorge Rosenberg



Desembargadora federal Cecília Mello atuou por 14 anos no TRF-3.

A despedida da desembargadora aconteceu na sessão da 4ª Seção, colegiado formado pelos desembargadores da 5ª e da 11ª Turma. Cecília era a integrante mais antiga da 11ª Turma, formada também pelos desembargadores federais José Lunardelli e Nino Toldo.

A sessão estava repleta de advogados e com a pauta extensa. O presidente da seção e vice-presidente do tribunal, desembargador federal Mairan Maia, abriu os trabalhos saudando a colega magistrada. Os demais desembargadores que compõem o colegiado também fizeram questão de dirigir palavras de agradecimento à dedicação de Cecília Mello ao longo de todos os anos como julgadora.

“Gostaria de registrar que, para nossa tristeza, esta talvez seja a última sessão em que a doutora Cecília Mello vem a participar em razão da sua próxima aposentadoria, e não poderia deixar de saudar sua excelência, cumprimentá-la pelo trabalho realizado ao longo desses anos”, disse Mairan Maia.

“Doutora Cecília sempre foi uma colega que se comportou de uma forma muito esportiva e de trato muito fácil aqui no âmbito do tribunal para com os colegas, o que faz com que sintamos imensamente a sua perda. Mas sua excelência resolveu agora desenvolver outras atividades, inaugurar uma nova etapa de sua vida, e por isso nós desejamos que Deus continue lhe abençoando, que seja muito bem-sucedida, que seja muito feliz”, acrescentou.



A sessão estava cheia e diversos advogados agradeceram os serviços prestados pela desembargadora.
ConJur

Cecília fez questão de retribuir os cumprimentos dos colegas. “Quero agradecer sobremaneira as gentis palavras, registrar o meu profundo afeto e a minha gratidão pela amizade, pelo companheirismo, por todo o aprendizado que tive, não só em relação aos meus colegas juízes mas também em relação aos membros do Ministério Público e aos servidores desta casa. Não é tão fácil. O buraco também fica no meu coração.”

Da tribuna, o advogado Manoel Cunha Lacerda, primeiro com sustentação oral marcada na sessão, fez questão de se manifestar pela advocacia. “Peço permissão para registrar, em nome da classe, e nossa classe acompanhou desde o primeiro dia em que a desembargadora Cecília Mello foi empossada neste tribunal, e registrar que, para os advogados, as suas decisões sempre foram sábias, procurando o bom Direito, e, além disso, sempre manteve excelente relacionamento com os advogados deste país.”

Veja trechos dos perfis da desembargadora publicados pelo [Anuário da Justiça Federal](#), editados pela ConJur, entre 2012 e 2017:

Trajetória

Maria Cecília Pereira de Mello nasceu no dia 20 de agosto de 1962 em São Paulo. Formou-se em Direito pela PUC-SP, em 1984. Foi procuradora do estado de São Paulo antes da Constituição de 1988 e pôde, portanto, atuar na advocacia pública e privada, na área de Direito Público e Administrativo, por 19 anos. Ingressou na magistratura federal pelo quinto constitucional da advocacia, em 2003. Em 1999, também havia concorrido, mas perdeu a disputa para o desembargador Nery Júnior.

Anuário da Justiça Federal 2012

Garantista, entende que o Judiciário não pode permitir ilegalidades nas investigações, já que, rejeitando as denúncias, permite a correção de erros a tempo. Como relatora da operação castelo de areia no TRF-3, em que a Polícia Federal investigou executivos da construtora Camargo Corrêa, revogou prisões preventivas decretadas com base em suposições e sem que os réus tivessem acesso às provas.

Anuário da Justiça Federal 2013

É contra manutenção do foro por prerrogativa de função, já que a Constituição assegura o duplo grau de jurisdição.

Anuário — É a favor da condução de investigações criminais pelo ministério público?

Cecília Mello — Sim. O MP tem competência constitucional para investigar. A Polícia deveria ser monitorada pelo MP na investigação, e no Ministério Público também deveriam ser criados mecanismos de supervisão.

Anuário — Cabe condenação criminal com base fundamentalmente em provas indiciárias ou produzidas na fase policial?

Cecília Mello — Não. A prova feita antes da ação não pode condenar. Ela deve ser produzida no processo ou ser levada e revista no âmbito do processo. Não dá para admitir uma prova produzida sem contraditório e ter uma condenação com base nela.

Anuário da Justiça Federal 2015

Defende que o juiz tem de seguir sua convicção, mas, em matérias em que existe consenso nos tribunais superiores, há que seguir a jurisprudência. Segundo ela, fazer de modo diferente seria “trabalhar em sentido contrário à prestação jurisdicional”.

Anuário — Interceptação telefônica pode ser autorizada por mais de 15 dias?

Cecília Mello — A interceptação telefônica pode, sim, ser autorizada por mais que 15 dias, ou seja, é cabível a prorrogação e a lei é nesse sentido. A interceptação telefônica é uma prova fácil, que não demanda grandes esforços do investigador, mas esse meio de prova deve ser encarado como uma excepcionalidade, como complemento de provas já iniciadas.

Anuário — Pode-se admitir Habeas Corpus com caráter substitutivo de revisão criminal ou recurso?

Cecília Mello — Se estivermos tratando de questões fundamentais, o HC deve ser admitido. Porque o processamento de uma revisão criminal é lento. O HC não vai julgar o mérito da revisão, mas, para uma medida que diga respeito a liberdade, entendo que o HC pode ser usado.

Anuário — Se a pessoa já cumpriu a pena ou foi absolvida, as notícias que já foram publicadas devem ser apagadas da internet e também dos arquivos de jornais, revistas etc.?

Cecília Mello — Não. Nesse caso prevalece o interesse social que é ter acesso a informação. As pessoas precisam entender que, se a pessoa já cumpriu a pena, não há mais dívida com a sociedade. É melhor deixar em um processo de amadurecimento social do que impedir a informação. Eu sou contra impedir a informação.

Anuário da Justiça Federal 2016

Coordena a Escola da Magistratura no biênio 2014-2015.

Anuário — É a favor da redução da maioridade penal?

Cecília Mello — Não se trata de reduzir a maioridade, mas de cuidar especialmente de situações especiais. Acredito que deveria haver um sistema prisional completamente separado por idade, tipo de delito e até problemas psíquicos. Nos países desenvolvidos há sistema separado, preservando-se a questão da idade.

Anuário —

Como aplica o princípio da insignificância?

Cecília Mello — É um dilema, pois pouquíssimas situações deveriam ser tratadas como insignificantes, como o crime famélico. Teoricamente, nenhum delito é insignificante. Temos que levar em consideração o que é penalmente relevante para o Estado. O Judiciário não pode fazer as vezes da educação. Levamos em conta valores estabelecidos na jurisprudência e a circunstância em si, pois o insignificante deveria ser minimamente apenado.

Anuário da Justiça Federal 2017

Afirma que, para a decretação de prisão preventiva, exige-se perigo real para as investigações.

Anuário — Aplica diminuição de pena para quem não pertence à organização criminosa, mas sabe da existência dela?

Cecília Mello — Nos casos em que não esteja comprovado que o agente integra, em caráter permanente e estável, a organização criminosa, mas tem consciência de que está a serviço de um grupo com tal natureza, vem decidindo esta turma que ele faz jus à causa de diminuição. Contudo, deve ser fixada no mínimo legal, de um sexto, e não na fração máxima prevista pelo artigo 33, parágrafo 4º, da Lei Antidrogas, de dois terços da reprimenda, nitidamente reservada para casos menos graves, a depender da intensidade do auxílio prestado pelo réu.

Anuário — Juízes só devem receber denúncias após apreciar todas as teses apresentadas pela defesa?

Cecília Mello — O pronto conhecimento pelo juiz natural da causa, das questões preliminares, em grande parte de ordem pública, é recomendável, não só no interesse das partes, mas principalmente no da jurisdição — o que passou a ser possível após a reforma do CPP. Portanto, as questões arguidas pela defesa na defesa preliminar devem ser apreciadas pelo magistrado a quo, ainda que de forma sucinta, porém não genérica, uma vez que tal omissão consubstancia-se em grave prejuízo à defesa e infringe a norma estampada na Constituição.

Date Created

17/08/2017